



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n.º	350
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

PARECER CONTROLE INTERNO

Pregão Eletrônico: nº 01/2025

Processo Administrativo: 01/2025

Secretaria solicitante: Secretária Municipal de Saúde

Objeto: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal.

Valor: R\$ 1.522.634,19 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).

Do Controle Interno

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, em conformidade com as exigências legais preconizadas, estando em consonância com o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como a Lei 4.320/1964 concomitante com a **Lei Municipal 549 de 19 de janeiro de 2017**, precisamente em seu artigo 6º e inciso VI, regulamentado por meio da **Portaria nº 018, de 02 de janeiro de 2025** e o **Decreto municipal nº 004, de 24 de janeiro de 2022, em seu artigo 42** foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Dentre as atribuições do Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatório, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria comunicará aos órgãos de Controle



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Processo nº	359
Rubrica:	

Externo sobre tais irregularidades. Ao passo que quando verificada a ocorrência de falha sanável, o Controle Interno deve orientar os órgãos da Administração Pública que adotem as medidas corretivas, além de outras medidas necessárias para evitar reincidências.

Cumprе ressaltar que este parecer, restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente técnica que fogem à competência da Controladoria.

Do relatório processual

Versa o presente parecer acerca de pedido originário da Secretaria Municipal de Saúde, para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo nº 01/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2025, tendo como objeto a formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, deste município de Carolina/MA.

O referido processo contém 01 (um) volume, devidamente instruído, com os documentos elencados a seguir:

- ❖ Formalização da demanda
- ❖ Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de análise de risco
- ❖ Autuação
- ❖ Cotação de preços de mercado
- ❖ Ata de Registro de preço nº 04/2024 do pregão eletrônico nº 24/2023 do processo administrativo nº 423.27.06/2023-PMR
- ❖ Mapa de preço
- ❖ Termo de Referência



Folha n.º	352
Processo n.º	
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

- ❖ Informação de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual – (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária – (LDO)
- ❖ Minuta de edital de licitação
- ❖ Parecer jurídico preliminar datado em 06 de fevereiro de 2025.
- ❖ Autorização da fase externa da licitação
- ❖ Portaria nº 051 de 14 de janeiro de 2025 a qual designa o agente de contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio
- ❖ Edital de licitação/ Pregão eletrônico nº 01/2025-SRP Edital com data da disputa prevista para o dia 28/02/2025 às 09:00 horas, com modo de disputa aberto e com critério de julgamento menor preço por item;
- ❖ Aviso de licitação
- ❖ Publicação do aviso da sessão no órgão oficial
- ❖ Cadastro de proposta das empresas: **INDUSTRIA GAS NEWS, CNPJ: 33.626.638/0001-91.**
- ❖ Ata da sessão final datada no dia 28/02/2025, na qual a empresa **PARMAGASES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.754.143/0001-85**, demonstra-se inabilitada, pois não apresentou os documentos de habilitação conforme solicitado pelo pregoeiro, sendo declarada vencedora a empresa **INDUSTRIA GAS NEWS, CNPJ: 33.626.638/0001-91.**
- ❖ Vencedores do processo **INDUSTRIA GAS NEWS, inscrita no CNPJ: 33.626.638/0001-91**, no valor total R\$ 1.522.634,19(1.522.634,19(um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e seiscentos e quarenta e três reais e dezenove centavos).
- ❖ Ata Adjudicação- Valores unitários finais.

Da Fase Preparatória e do Procedimento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha ..	353
Processo nº	
Rubrica:	

Prefacialmente, cumpre salientar que a Comissão de Contratação procedeu com as etapas internas seguida da Autorização do Prefeito Municipal e demais peças, (descritas nos artigos 17 e 18 da Lei 14.133), para a realização do certame e instauração do Pregão Eletrônico - SRP.

Nesse sentido, ressalta-se que a modalidade licitatória em apreço, objetiva a aquisições de bens e serviços comuns, enquanto o sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado produto para futura e eventual aquisição. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição no decorrer do período, bem como sem a necessidade de disponibilidade orçamentária, sem comprometer dotações antes da efetiva necessidade de lavratura do instrumento de contrato.

Da apreciação jurídica e fundamentação legal

Examinando os autos do processo se verifica que foi realizado, pela Procuradoria Municipal, a análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados na fase preparatória do processo, atendendo prescrição contida na Lei Federal nº 14.133/21, e art. 82, Decreto Federal: 11.462/23, em cujo parecer nada ficou consignado que maculasse o presente procedimento.

Do outro lado, destaca-se o que dispõe a seguir acerca do pregão:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
Art. 28. São modalidades de licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Processo nº	354
Rubrica:	D

I - pregão;

Da Fase Externa

O aviso de licitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão – (DOM/MA), para realização da abertura e disputa de preços do pregão, por meio eletrônico.

Desta feita, respeitado o interstício mínimo de 08 (oito) dias úteis entre as datas de publicação (11/02/2025) e sessão virtual (28/02/2025), nos termos do art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

A sessão foi realizada na data prevista no edital, na qual participaram duas empresas, conforme descritas na ata da sessão pública

As licitantes deram seus lances, sendo que as detentoras da melhor proposta, que inclusive foi declarada **habilitada** e **vencedora** do processo **INDUSTRIA GAS NEWS, inscrita no CNPJ: 33.626.638/0001-91**, em epígrafe, cumprindo desta forma o que determina o art. 17, V e art. 33 da Lei 14.133/2021, são elas:

Das Exigências de Habilitação

Em relação a documentação de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica), conforme a legislação.

Segundo dispõe Lei n.º 14.133/2021 em seu artigo 62 e seguintes, determina que “A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação”, sobre os seguintes aspectos:

I - Jurídica;

II - Técnico;

III - Fiscal, social e trabalhista;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n.º	355
Processo n.º	
Rubrica:	

IV - Econômico-financeiro.

Nos autos verifica-se que as empresas sagradas vitoriosas apresentaram toda documentação legal.

Vale ressaltar, ser de obrigação do agente de contratação(pregoeiro), conforme art. 6º, inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Da conclusão:

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna, como na fase externa, conforme pareceres: preliminar e conclusivo anexado aos autos.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo trazido à baila, denota-se que a licitação em apreço, ocorreu dentro das peculiaridades da legislação vigente, isto é, respeitando os princípios da administração pública, sendo eles: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21, estendendo-se ao que couber no ordenamento jurídico.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade máxima) quanto a avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não, incluindo a execução contratual, com as licitantes vitoriosas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Folha n.º	
Processo n.º	356
Rubrica:	

É o entendimento.

Carolina/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Hélio Pereira da Silva
Controlador Interno do Município de Carolina-MA
Portaria nº 018/2025